

Comissão Permanente para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, revisão, retificação e cancelamento de Minutas Padronizadas



PROTOCOLO: 16.644.860-3

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA. CONVÊNIO E LISTA DE VERIFICAÇÃO

COM OBJETO DEFINIDO. DETRAN/MUNICÍPIOS.

PARECER REFERENCIAL N.º 003/2020-PGE

Parecer nº_____/2020-PGE

MINUTAS PADRONIZADAS. ARTIGOS 1º E 2º DO DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. MINUTA DE CONVÊNIO COM OBJETO DEFINIDO. LISTA DE VERIFICAÇÃO. ARTIGOS 5º E 8º, INCISO I e §§ 1º E 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.

I - Relatório:

O presente protocolado objetiva a padronização da minuta de convênio a ser firmado entre o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN e os Municípios aderentes.

Foi elaborada minuta de convênio com objeto definido destinada à cooperação técnica entre as partes, visando atendimento das obrigações mútuas determinadas pela legislação de trânsito, para o planejamento e a operacionalização da Sinalização Viária Urbana: Horizontal, Vertical e Semafórica, compreendendo contratação de projetos e respectiva execução nos municípios.

Pretende-se alcançar, com esse trabalho, a agilização no curso dos procedimentos, a padronização do instrumento, bem como a completa instrução dos protocolados.

É, em síntese, o relatório.

II - Manifestação:

Inicialmente, cumpre ressaltar que este parecer cinge-se à análise de minuta de Convênio frente às disposições legais, visando torná-la padrão e de observância obrigatória pelo DETRAN, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

Denota-se a relevância da aprovação das minutas padronizadas, com objeto específico, seja pelo elevado número de convênios a serem formalizados e

1





Comissão Permanente para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, revisão, retificação e cancelamento de Minutas Padronizadas

PROTOCOLO: 16.644.860-3

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA. CONVÊNIO E LISTA DE VERIFICAÇÃO. COM OBJETO DEFINIDO. DETRAN/MUNICÍPIOS.

encaminhados para análise da Procuradoria Consultiva de Obras e Serviços de Engenharia – PCO/PGE, seja pela possibilidade de conferir tratamento uniforme (artigo 1°, § 1°, da Resolução n.º 41/2016-PGE).

Cabe ressaltar que a minuta inicialmente sugerida sofreu alterações por parte desta Comissão Permanente, visando ao integral atendimento das disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais normas aplicáveis a espécie, respeitado o art. 10 da Resolução nº 41/2016-PGE.

Sendo assim, a proposta de minuta padronizada e a respectiva lista de verificação, que ora se submete a aprovação, são relevantes e poderão ser implementadas como ferramenta convergente aos princípios da legalidade, celeridade, eficiência e supremacia do interesse público, garantindo, por meio da padronização, a otimização dos serviços e o fortalecimento de ações que visem simplificar procedimentos repetititvos.

Destaca-se, porém, que a aprovação da minuta não dispensa a autorização, específica e prévia, da autoridade competente para que a Autarquia possa celebrar convênio (art. 13 c/c art. 24, ambos da Lei Estadual n.º 7.811/83). Estará dispensada, porém, a análise jurídica de que trata o art. 71 da Lei Estadual nº 15.608/2007, como dispõe o art. 8º, §4º da Resolução n.º 41/2016-PGE.

Realça-se que a minuta de convênio relativa ao planejamento e a operacionalização da Sinalização Viária Urbana: Horizontal, Vertical e Semafórica, compreendendo contratação de projetos e respectiva execução nos municípios integra o grupo de "editais e instrumentos com objeto definido", conforme previsão do artigo 8°, inc. I e § 1° da Resolução nº 41/2016- PGE.

A minuta padronizada deverá ser acompanhada da respectiva lista de verificação, de observância obrigatória, a qual elenca os requisitos legais necessários à formalização do ato e deverá ser preenchida e assinada pelo servidor responsável e ratificada pelo superior hierárquico.

Competirá ao Departamento de Transito do Paraná - DETRAN, portanto, adotar a minuta padronizada, inserindo as informações exigidas nos campos existentes, consoante as orientações constantes das notas explicativas, bem como preencher a respectiva lista de verificação.

Os agentes públicos responsáveis, porém, deverão certificar a utilização





Comissão Permanente para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, revisão, retificação e cancelamento de Minutas Padronizadas

PROTOCOLO: 16.644.860-3

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA. CONVÊNIO E LISTA DE VERIFICAÇÃO. COM OBJETO DEFINIDO. DETRAN/MUNICÍPIOS.

da minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, conforme o artigo 4º do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Frise-se que a responsabilidade pela correta instrução dos protocolados, com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das especificações de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos (artigo 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 3.203/2015).

Assim, considerando que o Decreto Estadual nº 3.203/2015 instituiu o sistema de padronização das minutas de convênios, cumpre a esta Comissão Permanente, após análise e manifestação, submeter a sugestão de minuta padronizada e de lista de verificação respectiva à apreciação da Sra. Procuradora-Geral do Estado, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

III - Conclusão:

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente encaminha para deliberação da Sra. Procuradora-Geral do Estado a MINUTA DE CONVÊNIO que visa o planejamento e a operacionalização da Sinalização Viária Urbana: Horizontal, Vertical e Semafórica, compreendendo contratação de projetos e respectiva execução nos municípios (instrumento com objeto definido), bem como LISTA DE VERIFICAÇÃO, acostadas a esta manifestação, consoante previsto no artigo 8º, inciso I, da Resolução nº 41/2016- PGE.

Caso a proposta de minuta padronizada e a respectiva lista de verificação sejam aprovadas pela Sra. Procuradora-Geral do Estado, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização, nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE, e do artigo 3º do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Por fim, ressalta-se que a disponibilização da minuta padronizada e da lista de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 41/2016-PGE, c/c artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018.

É o parecer.



Comissão Permanente para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, revisão, retificação e cancelamento de Minutas Padronizadas



PROTOCOLO: 16.644.860-3

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA. CONVÊNIO E LISTA DE VERIFICAÇÃO

COM OBJETO DEFINIDO. DETRAN/MUNICÍPIOS.

Encaminhe-se ao Gabinete da Sra. Procuradora-Geral do Estado.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Everson da Silva Biazon Procurador do Estado do Paraná

Procurador do Estado do Paraná Presidente da Comissão Permanente

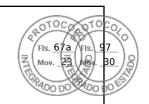
Leonardo Melo Matos

Procurador do Estado do Paraná Membro da Comissão Permanente

Rafael Costa Santos

Procurador do Estado do Paraná Membro da Comissão Permanente





 $\label{locumento:parecer} Documento: \textbf{ParecerDETRANM} in \textbf{utaPadronizada.} \textbf{Versaofinal.pdf}.$

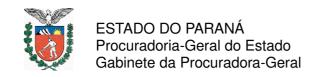
Assinado digitalmente por: **Everson da Silva Biazon** em 02/07/2020 14:24, **Rafael Costa Santos** em 02/07/2020 14:52, **Leonardo Melo Matos** em 02/07/2020 15:56.

Inserido ao protocolo **16.644.860-3** por: **Leticia Franco de Souza** em: 02/07/2020 14:01.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: 2e192654ae54ded1bb0ea0f44423c8ac.





Protocolo nº 16.644.860-3 Despacho nº 581/2020 - PGE

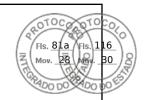
- I. Aprovo o Parecer Referencial de fls. 64/67a, da lavra dos Procuradoree do Estado Everson da Silva Biazon, Leonardo Melo Matos e Rafael Costa Santos, integrantes Comissão da Permanente para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, revisão. retificação cancelamento de Padronizadas, com ciência de Hamilton Bonatto. Procurador-Chefe da Cordenadoria do Consultivo -CCON, às fls. 80/80a;
- II. Lavre-se resolução de aprovação de minuta padronizada, acompanhada da respectiva lista de verificação, que integra o grupo dos "editais e instrumentos com objeto definido", artigos 5° e 8°, inciso I e §§ 1º e 4º, da Resolução Nº 41/2016-PGE;
- III. Encaminhe-se cópia virtual do Parecer à Coordenadoria do Consultivo – CCON e aos membros da Comissão Permanente para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, revisão, retificação e cancelamento de Minutas Padronizadas;
- IV. Encaminhe-se à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ, para catalogação e divulgação, e por fim, com a máxima brevidade, restitua-se ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/DG, para as providências cabíveis.

Curitiba, 08 de julho de 2020.

Leticia Ferreira da Silva Procuradora-Geral do Estado

Assinado digitalmente por: **Leticia Ferreira da Silva** em 08/07/2020 10:35. Inserido ao protocolo **16.644.860-3** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 08/07/2020 10:14. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **b5d02b7c842a06eca950cef461da63d1**.





Documento: 58116.644.8603AprovoPARECERREF.003.2020PGECOM.MIN.PADR.DETRAN.pdf.

Assinado digitalmente por: **Leticia Ferreira da Silva** em 08/07/2020 10:35.

Inserido ao protocolo **16.644.860-3** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 08/07/2020 10:14.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: b5d02b7c842a06eca950cef461da63d1.

Publicação em Diário Oficial Edição nº 10.725 Data: 10/07/2020

Resolução nº 145/2020-PGE

Aprova a elaboração de minuta padronizada, bem como a respectiva lista de verificação

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019,e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, bem como nos termos dos arts. 4º, 5º e 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a padronização da minuta de convênio a ser firmado entre o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN e os Municípios aderentes, previstas no artigo 8º da Resolução nº 41/2016- PGE, minuta esta qualificada na categoria "editais e instrumentos com objeto definido".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de julho de 2020.

Leticia Ferreira da Silva Procuradora-Geral do Estado



CONVÊNIO N.º XXXX/XXXX - MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E O MUNICÍPIO DE [XXXXXXXXXX]

Nota explicativa:

Para fins do disposto no parágrafo único, do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, os órgãos e entes da Administração Pública Estadual deverão observar que esta minuta padronizada integra a categoria de "INSTRUMENTOS COM OBJETO DEFINIDO" a qual dispensa a remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente, nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual nº 3.203/2015, e do artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 78.206.513/0001-40, com sede na Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940, nesta capital, CEP 82.800-900, representado por seu Diretor Geral, Sr. [XXXXXXXXX], RG nº [XXXXXXXXX] e CPF nº [XXXXXXXXXX], doravante denominado DETRAN/PR e o Município de [XXXXXXXXXX], inscrito no CNPJ/MF nº [XXXXXXXXXX], com sede na Rua/Av [XXXXXXXXX], Cidade [XXXXXXXXXX], CEP [XXXXXXXXXX], neste ato representado pelo Senhor Prefeito [XXXXXXXXXX], RG nº [XXXXXXXXXX] e CPF nº [XXXXXXXXXX], doravante denominado MUNICÍPIO, firmam o presente termo, de acordo com processo protocolado sob nº 16.644.860-3, em cumprimento das competências e responsabilidades fixadas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº. 9.503/1997, em especial aos artigos 21, 22, 24 e 25, baseado, ainda, nas Resoluções e Portarias do CONTRAN e DENATRAN aplicáveis à espécie, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Estadual de Licitações nº 15.608/2007; RESOLVEM celebrar o presente termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a cooperação técnica entre as partes, visando atendimento das obrigações mútuas determinadas pela legislação de trânsito, para o planejamento e a operacionalização da Sinalização Viária Urbana: Horizontal, Vertical e Semafórica, compreendendo contratação de projetos e respectiva execução no Município de [XXXXXXXXXX].

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

- **2.1.** Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º [XXXXXXXXXX].
- **2.2.** O Plano de Trabalho aprovado poderá ser alterado pelas partes, mediante Termo Aditivo, após manifestação jurídica do órgão competente, desde que não implique em alteração do objeto do Convênio.



2.3. Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES

Nota explicativa:

Deve ser incluído nas obrigações do DETRAN/PR o item **a1**, na hipótese de lhe competir a elaboração do Projeto de Sinalização Viária Urbana; assim como deve incluir nas obrigações do MUNICIPIO o item **b1**, quando lhe competir apresentar o Projeto, caso em que se excluirá o item **b2**.

- **3.1.** Para atingir o objetivo definido neste termo, o **DETRAN/PR**, compromete-se a:
 - **a1.** Realizar procedimentos necessários para a prestação dos serviços de elaboração do Projeto Técnico de Sinalização Viária Urbana para o **MUNICÍPIO**, compreendendo a licitação e contratação do Projeto, bem como a liquidação e pagamento à empresa contratada, conforme especificado no plano de trabalho;
 - **a2.** realizar contratação de empresa especializada na execução do Projeto de Sinalização Viária Urbana, bem como a liquidação e pagamento às empresas contratadas, conforme especificado no plano de trabalho;
 - **b.** Revisar e aprovar o Projeto Técnico, bem como o respectivo orçamento, após a revisão por parte do **MUNICÍPIO**;
 - **c.** Respeitada a legislação em vigor, contratar pessoa física ou jurídica especializada para assessoramento na certificação e avaliação dos materiais utilizados pela empresa executora dos projetos;
 - **d.** Prestar contas deste termo, na parte que lhe couber, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da legislação pertinente;
 - e. Promover a capacitação dos servidores do **MUNICÍPIO**, conforme plano de trabalho;
 - f. Acompanhar e fiscalizar a implantação da sinalização viária prevista no projeto;
 - g. Demais ações de sua competência de acordo com a previsão legal.
- **3.2.** Para atingir o objetivo definido neste termo, o **MUNICÍPIO**, compromete-se a:
- **a.** Utilizar a sinalização implantada para fins exclusivos de manutenção e operacionalização do Sistema de Sinalização Viária a ela jurisdicionada;
 - b 1. Apresentar ao DETRAN/PR o Projeto Técnico de Sinalização Viária Urbana;
 - **b 2.** Dar subsídios técnicos necessários para o responsável pela elaboração de projetos, revisar e aprovar o Projeto Técnico, bem como o respectivo orçamento antes do envio ao **DETRAN/PR**;



- **c.** Responsabilizar-se pela manutenção e a conservação permanente da sinalização executada por força deste termo, garantindo a salvaguarda dos materiais implantados;
- **d.** Acompanhar e fiscalizar a implantação da sinalização viária prevista no projeto em todas as etapas.
- **e.** Comunicar imediatamente ao **DETRAN/PR** qualquer divergência na execução dos serviços de que trata este convênio;
- **f.** Não efetuar alterações que não sejam autorizadas expressamente pelo **DETRAN/PR**;
- **g.** Designar 02 (dois) servidores de seu quadro para acompanhar a realização dos serviços na função de GESTOR/SUPLENTE do presente termo;
- **h.** Disponibilizar os servidores designados, para treinamento por um período mínimo de 30 horas/aula, de acordo com a convocação a ser enviada pelo **DETRAN/PR**:
- i. Fornecer as Bases Cartográficas do MUNICÍPIO;
- j. Prestar contas deste termo, na parte que lhe couber, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da legislação pertinente;
- k. Demais ações de sua competência de acordo com a previsão legal.
- **3.3.** Compete ao **DETRAN/PR** e ao **MUNICÍPIO** comunicar à respectiva Casa Legislativa, sobre a realização desse convênio, em atenção ao disposto no art. 116, §2º, da Lei 8.666/93.

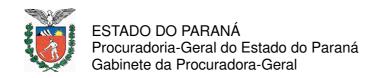
CLÁUSULA QUARTA – REPASSES

- **4.1.** O presente instrumento não prevê qualquer repasse de recursos financeiros pelo **DETRAN/PR**, que assumirá a obrigação de contratar os serviços de elaboração do projeto técnico de sinalização viária urbana, se necessário, bem como contratação de empresa para a respectiva execução.
- **4.2.** O **MUNICÍPIO** transferirá recursos financeiros a título de contrapartida, conforme definido no Plano de Trabalho, observado o disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Nota explicativa:

- **1.** O percentual de contrapartida exigido deve guardar sintonia com a capacidade financeira do beneficiado e os fins propostos no convênio.
- 2. Os valores deverão ser depositados em conta específica para cada convênio, aberta em Instituição Financeira Oficial, em observância ao disposto no art. 240, paragrafo único, da Constituição do Estado do Paraná.
- 3. O item 5.1 deve refletir a realidade do convênio, conforme inclua ou não a





elaboração do Projeto de Sinalização Viária Urbana.

- **5.1.** O valor para a execução das atividades previstas no presente termo, é de R\$ [XXXXXXXXX] (XXXXXXXXXX), que será aplicado na elaboração do projeto técnico de sinalização viária urbana para o **MUNICÍPIO** e respectiva execução, conforme orçamento de fls. [XXX].
- **5.1.** O valor para a execução das atividades previstas no presente termo, é de R\$ [XXXXXXXXX] (XXXXXXXXXX), que será aplicado na execução do projeto técnico de sinalização viária urbana para o **MUNICÍPIO**, conforme orçamento de fls. [XXX].
- **5.2.** O efetivo pagamento às empresas contratadas, seja na elaboração dos projetos, quando necessário, ou na sua execução, será feito pelo **DETRAN/PR** e precedido de fiscalização e atesto deste e do **MUNICÍPIO**.
- **5.3.** A despesa por parte do **DETRAN-PR** correrá pela Fonte [XXXXXXXXXX].
- **5.4.** O **MUNICÍPIO** arcará, com o custo fixo de XXX% (porcento) do valor deste termo, a título de contrapartida, em única parcela mediante transferência bancária para conta específica, de titularidade do **DETRAN-PR**, nº XXXX, da agência XXXXX, do Banco XXXX, vinculada a esse convênio.
- **5.5.** Os valores da contrapartida repassados em decorrência do presente convênio, deverão ser utilizados exclusivamente para as despesas com as contratações dos serviços e/ou projetos de sinalização viária urbana horizontal, vertical e semafórica, para o **MUNICÍPIO** convenente. Ainda, os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo **DETRAN-PR** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificarse em prazos menores que um mês.
- **5.6.** Os rendimentos dessa aplicação não utilizados, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** convenente.

CLÁUSULA SEXTA – OPERACIONALIZAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- **6.1.** O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como, parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do convênio, conforme detalhamento do item XXX do Plano de Trabalho.
- **6.2.** Designa-se, conforme Portaria n° XXXX/2020-COAD-DG, o servidor [XXXXXXXXX], RG n° [XXXXXXXXXX] e CPF nº [XXXXXXXXXX] para atuar como **gestor**, e o servidor [XXXXXXXXXX], RG nº [XXXXXXXXX] e CPF nº [XXXXXXXXXX], para atuar como **fiscal** deste **DETRAN-PR**, de acordo com o Plano de Trabalho estabelecido, ao qual caberá avaliar e certificar os materiais e serviços, podendo, em apoio, valer-se de assessoramento por pessoa física ou jurídica especializada, eventualmente contratada para esse fim.



- **6.3.** Por parte do **MUNICÍPIO**, a gestão do presente termo ficará a cargo do servidor [XXXXXXXXX], RG n° [XXXXXXXXXX] e CPF nº [XXXXXXXXXX].
- **6.4.** O(a) gestor(a) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nota explicativa:

Em cumprimento ao disposto no art. 74, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná, deverá ser incluído no termo de Convênio a disciplina quanto à prestação de contas, de obrigação de cada parte convenente, observando, para tanto, o disposto na Lei Complementar Estadual n. 113/2005, Regimento Interno, Resolução n.º 28/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.1. [XXXXXXXXXXX]

CLÁUSULA OITVA - EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Nota explicativa:

O item 8.2. abaixo deve constar do convênio quando envolver contratação para elaboração do Projeto de Sinalização Viária Urbana.

- **8.1.** Após a assinatura do Termo de Convênio e indicação dos gestores por parte do **MUNICÍPIO**, o **DETRAN/PR** realizará um treinamento de 30 horas, divididos em etapas de no mínimo 4 horas, conforme definido no Plano de Trabalho. Cabe ao **DETRAN/PR** acompanhar a contratada para elaboração de projetos devendo definir as diretrizes junto ao Prefeito Municipal e também subsidiará o Prefeito na aprovação do referido projeto.
- **8.2.** O **DETRAN/PR** realizará contratação de empresa especializada em elaboração do Projeto de Sinalização Viária Urbana, conforme diretrizes do Plano de Trabalho. A elaboração dos projetos ocorrerá no prazo de XXX dias, contatos da assinatura do respectivo contrato.
- **8.3.** O **DETRAN/PR** realizará contratação de empresa especializada na execução do Projeto de Sinalização Viária Urbana. A execução do projeto ocorrerá num prazo de XXX dias, contados do recebimento da ordem de serviços.
- **8.4.** A vigência do presente Termo de Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, e inicia-se na data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná DIOE.

CLÁUSULA NONA – DENUNCIA E RESCISÃO DO CONVÊNIO

9.1. Este convênio poderá ser:



- a) denunciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

Linadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

- II. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- III. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial
- **9.2.** Com a denúncia ou rescisão do convênio deve ser acompanhada da devida prestação de contas, com atenção especial para o ressarcimento dos recursos investidos pelo **DETRAN/PR** na contratação do Projeto Técnico de Sinalização Viária Urba e respectiva execução, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.
- **9.3.** Caso não haja o ressarcimento dos valores investidos deve-se instaurar a Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sem prejuízo da comunicação ao TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA - VEDAÇÕES

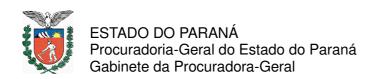
- **10.1.** É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:
 - a) previsão de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao convenente;
 - **b)** transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio:
 - c) é vedado o aumento do valor do convênio, salvo se ocorrer ampliação do objeto, justificado pela parte requerente e previamente aprovado por ambas as partes, do projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo, conforme Art. 37, inciso V, da Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada no *caput* do presente instrumento e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo **DETRAN/PR**, na forma do Art. 110 da Lei Estadual n.º15.608/2007.

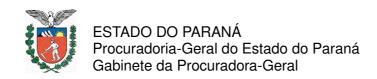




12.2. O DETRAN/PR e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link"em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas com o presente termo, renunciando as partes a qualquer outro.





LISTA DE VERIFICAÇÃO CONVÊNIO – DETRAN/MUNICÍPIOS SINALIZAÇÃO VIÁRIA URBANA

Protocolo n.º	
Convênio n.º	

	REQUISITOS GERAIS	
01.	Comprovação de que a pessoa que assinará o Convênio detém competência para este fim específico (cópia da ata de posse do Prefeito Municipal)	Fls
02.	Plano de Trabalho detalhado, previamente aprovado pelo Sr. Secretário de Estado (rubricado em todas as páginas e assinado na última)	Fls
03.	Informação das metas a serem atingidas com o Convênio (as quais poderão constar no Plano de Trabalho)	Fls
04.	Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do Convênio	Fls
05.	Justificativa com a demonstração dos critérios utilizados para o estabelecimento da proporção da partida e contrapartida	Fls
06.	Especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada	Fls
07.	Orçamento, nos termos do Art. 136, X, da Lei 15608, acompanhada da respectiva ART.	Fls
08.	Plano de Aplicação de recursos	Fls
09.	Cronograma de desembolso	Fls
10.	O Parecer da área técnica a respeito do Convênio, atestando a viabilidade técnica e a adequabilidade econômica do empreendimento proposto	Fls
11.	Ato de designação do gestor e do fiscal do convênio	Fls
12.	Adoção da minuta de Convênio previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado	Fls
13.	Autorização do Chefe do Executivo Estadual	Fls

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA		
01.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive, quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias	Fls
02.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná	Fls
03.	Certidão de Regularidade com o FGTS	Fls



04.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Fls
05.	Certidão Liberatória do TCE/PR	Fls

	EXIGÊNCIAS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000 (LRF)		
01.	Comprovação, por parte do Município, de que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos (Certidão Negativa para Transferências Voluntárias - SEFA)	Fls	
02.	Comprovação, por parte do Município de cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde (Certidão Liberatória do TCE/PR¹)	Fls	
03.	Comprovação, por parte do Município, de observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal (Certidão Liberatória do TCE/PR²)	Fls	
04.	Comprovação, por parte do Município, de previsão orçamentária da contrapartida (correspondente aos recursos que serão empregados pelo Município na realização da obra)	Fls	

DOCUMENTOS TÉCNICOS

(para EXECUÇÃO do Projeto Técnico de Sinalização Viária Urbana)

Nota Explicativa: Somente exigido nas hipóteses que já tenha o projeto técnico de sinalização anteriormente ao respectivo convênio.

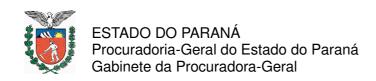
Para os convênios que possuem como um dos objetivos a ELABORAÇÃO do Projeto Técnico de Sinalização Viária Urbana, ao invés dos documentos técnicos listados, será exigido o TERMO DE REFERÊNCIA, composto de todos os elementos necessários à definição do objeto pretendido, e precisão dos custos pela Administração, de forma que se possa assegurar a futura viabilidade executiva do(s) Projeto(s) de Engenharia que se pretende contratar.

<mark>01.</mark>	Projeto Básico dos serviços de engenharia	Fls
<mark>02.</mark>	Memorial Descritivo	Fls
<mark>03.</mark>	Mapas ou croquis de localização dos equipamentos a serem instalados	Fls

Assinado digitalmente por: **Leticia Ferreira da Silva** em 08/07/2020 10:35. Inserido ao protocolo **16.644.860-3** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 08/07/2020 10:14. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **b8382c49f61d7eb92ee08c2479200d7**.

Conforme art. 1º da Lei Estadual n.º 16.987/2011; artigos 289 e seguintes do Regimento Interno do TCE/PR; art. 1º da Instrução Normativa n.º 68/2012 do TCE/PR.

² Conforme art. 1º da Lei Estadual n.º 16.987/2011; artigos 289 e seguintes do Regimento Interno do TCE/PR; art. 1º da Instrução Normativa n.º 68/2012 do TCE/PR.





<mark>04.</mark>	ARTs – CREA e/ou RRT do CAU: dos projetos; da execução; da fiscalização (se a obra for realizada por terceiro) e eventuais outras necessárias.	Fls.
<mark>05.</mark>	Cronograma Físico-Financeiro	Fls.
06.	Licença Prévia Ambiental, quando for o caso, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo, se for o caso.	Fls
	CONSULTA PRÉVIA OBRIGATÓRIA	
01.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná, observadas, quando for o caso, as hipóteses do art. 3º, parágrafo único, inc. II, da Lei Estadual nº 18.466/2015.	Fls
	REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO	
01.	Identificação do objeto a ser executado	Fls
02.	Indicação das metas a serem atingidas	Fls
03.		
04.		
05.	Cronograma de desembolso	Fls
06.	Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas	Fls
Note	ovnligativa	
	explicativa	° 0 504/1007
I – Deverá ser observado o disposto no art. 73, inc. VI, "a", da Lei Federal n.º 9.504/1997, que veda, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral: "realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública". II – As certidões deverão estar vigentes na data da assinatura do Convênio.		
п – да	s certidoes deverad estar vigentes na data da assinatura do conveni	0.
	,de,de,de	de
	(local) (local)	
	[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento] [Nome e assinatura do chefe do setor competente]	





 ${\tt Documento: 14516.644.8603 A provo PARECERREF. 003.2020 PGECOM. MIN. PADR. DETRAN. pdf.}$

Assinado digitalmente por: **Leticia Ferreira da Silva** em 08/07/2020 10:35.

Inserido ao protocolo 16.644.860-3 por: Miriam Lopes Pinheiro em: $08/07/2020\ 10:14$.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.